



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018

CONTRATO N.º 03/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA,
EMIÇÃO, MARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE
PASSAGEM AÉREA NACIONAL,
INTERNACIONAL E EMISSÃO DE SEGURO DE
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A
EMPRESA FEEDBACKTUR VIAGENS LTDA-EPP.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade n.º 689.320 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nomeada pela Portaria n.º 160, d 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, residente e domiciliada em Brasília/DF e a Empresa FEEDBACKTUR VIAGENS LTDA-EPP, com sede na Rua Consolação n.º 247 9º andar, Centro na cidade de São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 31.563.034/0001-18, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Luiz Augusto de Sá Arnaud, carteira de identidade n.º 054957295/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 016.425.977-59, residente e domiciliado na Rua Coronel Almeida, 163, Bl. 3 apto 304, Piedade, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), resolvem celebrar o presente Contrato de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000208/2017-21e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional emissão de seguro de assistência em

viagem internacional, para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

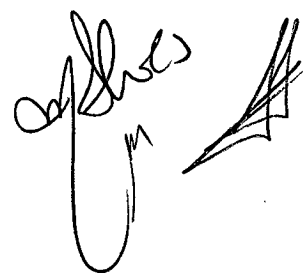
CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 665.434,23 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Grupo	Item	Especificação	Unid	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Passagens aéreas emitidas, compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea nacional e internacional e suas respectivas taxas de embarque.	Unid.	291	R\$ 2.265,72	R\$ 659.324,52
	2	Seguro de assistência em viagem internacional.	Unid.	30	R\$ 203,55	R\$ 6.106,50
	3	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.	Unid.	291	R\$ 0,01	R\$ 2,91
	4	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	Unid.	30	R\$ 0,01	R\$ 0,30
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 665.434,23	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 24290/244001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 07573208223670001

Elemento de Despesa: 339039; 339033

Nota de Empenho: 2018NE800047; 2018NE800044; 2018NE800045.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. A contratada apresentará, por decêndio, à Fundação nota fiscal/faturas, com discriminação detalhada dos serviços efetivamente prestados, em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de fatura correta pela Contratante, conforme Art. 40, inciso XIV, item "a", da Lei 8.666/93.

5.1.1. No caso de nota fiscal/faturas emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

5.2. O pagamento da nota fiscal/fatura será realizado após a comprovação de regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line, feita pelo Gestor ou Gestor substituto do Contrato, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

5.3. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

5.4. A Contratada deverá emitir nota de crédito em favor da Contratante, juntamente com o faturamento, correspondente aos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

5.5. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE

- 6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA

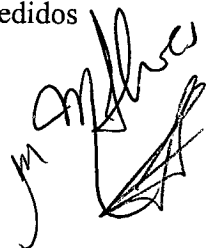
GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DOS SERVIÇOS

- 8.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 8.1.1. manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
- 8.1.1.1. cotações de menores tarifas disponíveis, "on-line";
- 8.1.1.2. consulta e frequência de voos, "on-line";
- 8.1.1.3. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 8.1.1.4. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 8.1.1.5. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 8.1.1.6. impressão de consultas formuladas;
- 8.1.1.7. alteração/remarcação de bilhetes;
- 8.1.1.8. combinação de tarifa; e
- 8.1.1.9. manter equipe preparada para atendimento pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
- 8.1.2. Prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horário e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas;
- 8.1.3. encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;
- 8.1.4. proceder a emissão de bilhetes por meio dos dados disponíveis no Processo de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), desde que devidamente autorizado no SCDP ou, em caso excepcionais, autorizados pelo Gestor ou Gestor substituto do contrato;
- 8.1.5. efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016;
- 8.1.6. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e



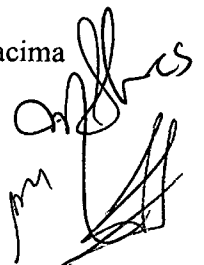
- 8.1.7. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 8.2. A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato imediatamente após a assinatura/vigência do contrato, e disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para indicar, formalmente, preposto, prazo esse em que a FUNAG também indicará Gestor e Gestor substituto do contrato.
- 9.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela CONTRATADA.
- 9.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Fundação Alexandre de Gusmão, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.2 do Contrato, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

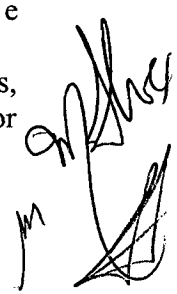
- 10.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 10.1.1. A remuneração a ser paga pela emissão de seguro de assistência em viagem internacional será igual a 100% (cem por cento) do valor unitário pago pelo serviço de agenciamento de viagens multiplicado pelo número de apólices emitidas no período faturado.
- 10.2. A FUNAG pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e o valor das apólices de seguro de assistência em viagem internacional emitidas no período faturado.
- 10.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra contendo o valor do serviço de Agenciamento de Seguro de Assistência em viagem internacional, outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, e outra contendo os valores das Apólices de Seguro de Assistência em Viagem Internacional.
- 10.4. A nota fiscal/fatura com valor do Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o subitem 10.3 acima deverá conter as seguintes informações:
- 10.4.1. Número da requisição;
 - 10.4.2. Data de emissão do bilhete;
 - 10.4.3. Código do bilhete;
 - 10.4.4. Nome do passageiro;
 - 10.4.5. Itinerário;
 - 10.4.6. Companhia aérea (Nome e CGC);
 - 10.4.7. Valor da remuneração a ser paga pelo agenciamento de viagem;
 - 10.4.8. Valor dos impostos a serem recolhidos; e
 - 10.4.9. Nome do banco, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.
- 10.5. A nota fiscal/fatura com o valor das passagens aéreas a que se refere o subitem 10.3 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:
- 10.5.1. Número da requisição;



- 10.5.2. Data de emissão do bilhete;
- 10.5.3. Código do bilhete;
- 10.5.4. Nome do passageiro;
- 10.5.5. Itinerário;
- 10.5.6. Companhia aérea (Nome e CGC);
- 10.5.7. Valor da tarifa emitida;
- 10.5.8. Valor da taxa de embarque (Nome e CGC);
- 10.5.9. Valor dos impostos a serem recolhidos; e
- 10.5.10. Nome do banco, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento da fatura.
- 10.6. Às notas fiscais/faturas deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete emitido com a respectiva cópia de requisição.
- 10.7. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando ainda:
 - 10.7.1. Número da requisição;
 - 10.7.2. Nome do beneficiário;
 - 10.7.3. Data de emissão do seguro;
 - 10.7.4. Trecho da viagem; e
 - 10.7.5. Valor do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor de seu quadro para atuar como gestor e gestor substituto do contrato a ser firmado, o qual será responsável pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição; e, ainda, registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias para o seu regular curso.
- 11.2. O gestor do contrato e seu substituto poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para tanto, a CONTRATADA indicará formalmente à FUNAG o Preposto que será responsável pela execução do Contrato.
- 11.4. Caberá ainda ao gestor do contrato verificar os documentos recebidos da CONTRATADA relacionados neste Termo de Referência.
- 11.5. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 11.6. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.
- 11.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação de Administração e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 11.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FUNAG serão registrados e comunicados, por



escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

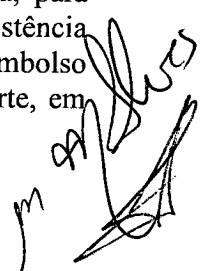
11.9. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

11.10. Os serviços serão prestados a partir da assinatura/vigência do Contrato a ser firmado, devendo a CONTRATADA atender às determinações contidas no Termo de Referência.

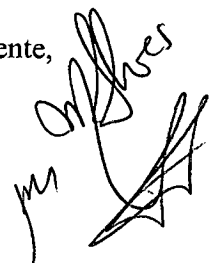
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1.CONTRATANTE:

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Fundação Alexandre de Gusmão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- 12.1.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 12.1.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 12.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 12.1.10. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 12.1.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 12.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 12.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 12.1.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laboral produtiva.
- 12.1.15. Providenciar de imediato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais, com as seguintes coberturas:



- 12.1.15.1. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- 12.1.15.2. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 12.1.16. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, tendo como base os valores mínimos estabelecidos no Acordo de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
- 12.1.16.1. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00 (trinta mil Euros);
- 12.1.16.2. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00 (cento e cinquenta Euros); e
- 12.1.16.3. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00 (cento e cinquenta Euros).
- 12.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.
- 12.2. CONTRATADA:
- 12.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 12.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do Contrato.
- 12.2.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Gestor substituto do Contrato.
- 12.2.4. Indicar formalmente e manter preposto para representá-la, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a FUNAG, sobre assuntos relacionados à execução do Contrato, observando o item 9.1 do Contrato.
- 12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da FUNAG.
- 12.2.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.
- 12.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico ao Gestor ou Gestor substituto do Contrato.
- 12.2.8. Providenciar o fornecimento de passagens, *check-in* e embarque de passageiros/autoridades, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela FUNAG.
- 12.2.9. Emitir PTA's para qualquer localidade, por intermédio do SCDP, solicitada pela FUNAG, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 12.2.10. Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos.
- 12.2.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016, quando autorizado pela FUNAG.
- 12.2.12. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 12.2.13. Encaminhar via correio eletrônico bilhete de passagem fora do horário de expediente, sempre que necessário.



12.2.14. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, sempre que necessário.

12.2.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

12.2.16. Reembolsar à FUNAG o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

12.2.16.1. Quando não for possível o atendimento do prazo acima estabelecido, a Empresa deverá formalizar justificativa junto à Fundação, com as devidas/respectivas comprovações. Nesse caso, após análise, e se houver deferimento por parte da Fundação, a Empresa poderá recolher o reembolso à Fundação em até 48 horas após o recebimento dos valores pela companhia aérea.

12.2.16.2. Caso haja pendência de reembolsos na forma do subitem 12.16.1 quando do encerramento do Contrato, a Empresa deverá, até a data do termo final contratual, recolher os respectivos valores por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, diretamente à União e comprovar junto a Fundação o procedimento realizado.

12.2.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

12.2.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a FUNAG solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.19. Manter 01(um) número de telefone celular, em Brasília, em regime de plantão 24h e de forma exclusiva, para atendimento previsto no item 3 do Termo de Referência.

12.2.20. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente:

12.2.20.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.2.21. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.2.22. Comunicar de imediato à FUNAG toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

12.2.23. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; e que dispõe de terminal para reservas.

12.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato, sem prévia autorização do contratante.

12.2.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

12.2.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.2.28. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque:

12.2.28.1. Enviar junto a faturas e/ou notas fiscais, relatório de reembolsos devidos a CONTRATANTE contendo número da PCDP, número do bilhete, companhia aérea, data e número do voo, data de solicitação do reembolso, valor a ser reembolsado e situação da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

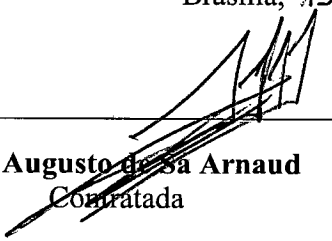
18.1 Todo o serviço será demandado pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG em Brasília/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

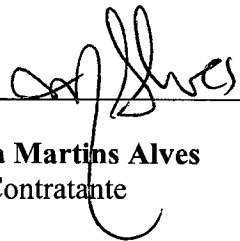
19.1 Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

19.2 E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 19 de março de 2018.

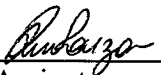


Luiz Augusto de Sa Arnaud
Contratada



Marcia Martins Alves
Contratante

Testemunhas:

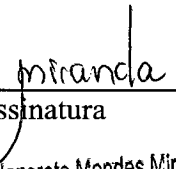


Assinatura

Nome: Pamela Pereira Martins de Souza
Núcleo de Contratos

CPF n.º: 723.391.361-72

CI n.º: 2 024 641 SSP/DF



Assinatura

Nome: Maria Nazarete Mendes Miranda
Administrador FUNAG

CPF n.º: 077.412.433-49

CI n.º: 199.562-5JSP/PI